



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062/2021

Dispõe sobre a Implantação de uma Casa de Acolhimento temporária para pacientes em tratamento fora de domicílio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar uma Casa de Acolhimento temporária para pacientes em tratamento fora de domicílio.

Parágrafo único. Define-se “casa de acolhimento”, como o serviço de interesse à saúde destinado a acolher temporariamente os pacientes oriundos de outras localidades, que buscam tratamento de saúde no âmbito do município, para si ou para acompanhante.

Art. 2º. A casa de acolhimento temporário deverá ser localizada na cidade de Manacapuru, para atender pacientes oriundos do interior do município e dos municípios adjacentes.

§ 1º Deverá ser subordinada à Secretaria de Assistência Social e será destinada a acolher e apoiar pessoas doentes, bem como seus acompanhantes, oferecendo estadia, antes e pós tratamento, cirurgias, internações e exames.

§ 2º Poderá também acolher pessoas que necessitem resolver questões de documentação, agendamentos de exames, para fins de resolução de questões escolares e outras que sejam encaminhadas através da Assistência Social.

§ 3º Para dar entrada na casa de acolhimento o cidadão deverá ser encaminhado através do Hospital do município ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. A presente lei tem como objetivo dar acolhimento por breve tempo a pacientes originários das cidades vizinhas, zona rural, municípios vizinhos a cidade de Manacapuru.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável por avaliar e definir o tempo de permanência dessas pessoas na entidade ora criada.

Parágrafo único. Em casos especiais em que o paciente necessite de muitos dias de internação, deverá ser admitido até no máximo dois acompanhantes por paciente para que os mesmos possam se alternar.

Art. 4º. O Poder Público Municipal deverá definir mediante decreto municipal se necessitará fornecer alimentação aos pacientes e acompanhantes recebidos na Casa de Acolhimento Temporária do Município.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

Art. 5º. Fica a critério do Poder Público Municipal e respeitadas previsões orçamentárias e financeiras, definir as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 6º. Para execução e o aprimoramento das ações pertinentes a Casa de Acolhimento Temporária, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades privadas ou públicas, de quaisquer esferas de governo, inclusive para fins de cofinanciamento.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 18 de abril de 2021.



WILLACE SAPO
VEREADOR
CIDADANIA



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR WILLACE DOS SANTOS ALVES (WILLACE SAPO)

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas

CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000 - Gabinete 15 - Térreo: E-mail: gabinete.willacesapo@gmail.com

Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de Lei que encaminhamos para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, tem como objetivo implantar a Casa de Acolhimento Temporária no Município de Manacapuru.

O presente Projeto de Lei visa o amparo de pessoas carentes que residem em cidades vizinhas e que necessitam de atendimento no hospital municipal Lázaro Reis, bem como para solucionar outras questões. Muitas pessoas residentes nos interiores, que ladeiam o município, buscam a cidade para solucionar problemas de documentação e saúde.

É fato que moradores de outros municípios buscam o hospital de Manacapuru para terem atendimento médico, ribeirinhos de áreas longínquas buscam esta cidade quando precisam de amparo médico, de todos os arredores o Hospital Lázaro Reis recebe pessoas e não nega atendimento, é importante estender esse amparo para acolher essas pessoas com dignidade diante de sua convalescência, atender não somente o paciente, mas também quem se acompanha com tanta preocupação.

Pessoas que necessitam de atendimento e internação no hospital e trazem acompanhante, muitas das vezes esses acompanhantes não tem onde fazer sua higiene e quando a internação é longa para se revezarem os acompanhantes dormem fora do hospital.

Sabe-se que muitas pessoas também procuram a cidade para solucionar problemas relacionados a documentações, título de eleitor, RG, CPF, etc, alguns desses documentos necessitam de agendamento prévio para serem resolvidas, essas pessoas muitas das vezes não possuem parentes na cidade onde possam pernoitar em um caso de necessidade e precisam de amparo.

Feitas estas considerações, acreditamos que Vossas Senhorias tenham condições de apreciar a matéria de suma importância deste Projeto, visando dar amparo para as pessoas carentes que buscam o município em busca de atendimento.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 19 de abril de 2021.

WILLACE SAPO

VEREADOR

CIDADANIA